

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 23/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64000.005333/2026-55

2. Descrição da necessidade

2.1. A Seção de Saúde do Corpo de Cadetes é responsável pelo estado sanitário dos cadetes para que os mesmos estejam sempre em condições de boa saúde para o cumprimento de todas as atividades previstas no Plano Geral de Ensino – PGE. Desempenha a assistência à saúde a todos os cadetes, o que reforça ainda mais a necessidade de aquisição de itens (suprimentos) para o cumprimento de sua missão.

2.2. A aquisição de materiais permanentes, materiais vitais para a prestação de serviço no atendimento Pré-Hospitalar realizado nas manobras escolares, exercícios militares e nas mais diversas atividades onde o risco de acidentes e perdas de vidas humanas é iminente, assim como nos atendimentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, nos cuidados de enfermagem, realizados diariamente na Seção de Saúde do Corpo de Cadetes aos Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras.

2.3. Trata-se de aquisição de materiais permanentes para a prestação de assistência médica e odontológica à saúde dos Cadetes, realizada pela Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras, uma vez que o fornecimento desse material será primordial para os atendimentos diários realizados. Destarte, a falta dos mesmos poderia trazer grandes dificuldades à prestação da assistência de saúde médica e odontológica, acarretando grave prejuízo na atuação desta Academia na formação dos futuros Oficiais do Exército

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde do Corpo de Cadetes	Giovanna Regina Klinguelfus do Nascimento Meirelles

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho/fornecimento, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rodovia Presidente Dutra, KM 306, S/Nº, Resende- RJ de segunda-feira até sexta-feira, das 08:00 às 12:00 ou das 13:30 às 16:00 no Almoarifado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN.

4.1.2. Substituir, reparar, ou corrigir às suas expensas no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.1.3. Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em cumprimento ao que prescreve o Art 23 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 /2021 - SEGES/ME, esta UASG declara, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisa de mercado para revelar possíveis soluções que atendessem a demanda deste Estabelecimento de Ensino.

5.2. Desta maneira foi verificada a natureza dos materiais a serem adquiridos no mercado nacional e a cadeia logística para viabilizar a aquisição, realizando pesquisa de contratações análogas realizadas por outros entes da administração pública federal.

5.3. Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito à qualidade dos produtos e prazo de entrega.

5.4. Considerando, ainda, as características da contratação, verifica-se que a melhor solução e que oferece maior vantajosidade é a aquisição por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços.

5.5. Sistema de Registro de Preços:

5.5.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratação se baseia no atendimento às demandas da AMAN, a fim de fornecer as melhores ferramentas, equipamentos e infra estrutura médico e odontológico para os militares. O presente estudo refere-se à aquisição de materiais permanentes de saúde destinados à Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da AMAN, garantindo a assistência à saúde voltada exclusivamente ao Corpo de Cadetes desta Academia Militar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para atendimento na necessidade estimou-se as quantidades conforme consta em tabela em anexo a este documento.

7.2. Utilizou-se o seguinte método para a estimativa das quantidades: através do histórico de atendimentos e necessidade de utilização, foi estimado o material permanente necessário para uso, a fim de realizar os devidos atendimentos aos cadetes para o ano de 2026.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.820,00

8.1. A estimativa do valor da contratação com despesa total é de R\$13.820,00 (Treze mil e oitocentos e vinte reais) conforme Plano de Contratações Anual 2026.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1.. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Por serem comercializados separadamente, por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia da escala, os materiais a serem adquiridos foram divididos em itens.

9.3. Tal divisão tem o objetivo de ampliar a competitividade, permitindo a participação de interessados que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, apresentando propostas menos onerosas para a administração e incluindo micro e pequenas empresas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o referido objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. 1. O princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos. Desta forma, a Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras vem realizando melhorias em seus processos de aquisições, com a intenção de cumprir sua missão de apoiar na formação dos futuros Oficiais de carreira do Exército Brasileiro. Nesse sentido, a presente contratação, visando a aquisição para o ano de 2026, pretende alcançar vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento às demandas da Academia Militar das Agulhas Negras, atendendo aos Objetos Estratégicos da Organização.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP 160249-35/2025

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025

III) Id do item no PCA: 83

IV) Classe/Grupo: 6530 – MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOSHOSPITALARES.

V) Identificador da Futura Contratação: 160249-90083/2023

11.3. Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o Sistema de Governança deste Órgão Contratante e está compatível com o Plano de Contratações Anual da AMAN e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.4. Declaramos ainda que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério Padronização dos Procedimentos de Contratação da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

11.5. O presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea 1 "a" do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

12. Indicação de marca e pedido de amostra

12. 1. Não haverá necessidade de indicação de marca.

12.1. Não haverá necessidade de pedido de amostra.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição do material permanente, necessário à Seção de Saúde do Corpo da Academia Militar das Agulhas Negras, proporcionará a continuidade da assistência à saúde médica e odontológica com qualidade aos militares que compõem este estabelecimento de ensino militar e diariamente são atendidos nesta Seção de Saúde.

14. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O material a ser adquirido deverá respeitar os critérios e práticas de sustentabilidade, tendo em vista a particularidade de cada produto.

14.2. Desta forma, esta aquisição (material permanente) deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo as demais normas incidentes sobre o tema.

16. Participação em IRP

16.1. Custos e Condições Econômicas: as condições econômicas, como os preços registrados no SRP, podem não ser competitivas ou vantajosas para a Administração, justificando a busca por alternativas mais econômicas por meio de outras modalidades de contratação.

16.2. Os preços registrados na IRP não são competitivos em comparação com os valores praticados no mercado, o que justifica a não adesão e a busca por uma contratação que ofereça melhor custo-benefício.

17. Autorização para permissão de adesão

17.1. Padronização de Fornecimentos: a adesão à ata promove a padronização dos bens ou serviços adquiridos pelos órgãos participantes, o que pode melhorar a gestão e controle dos produtos ou serviços fornecidos e garantir uniformidade na qualidade.

18.2. A permissão para adesão à ata assegura a padronização dos produtos adquiridos, garantindo uniformidade na qualidade e facilitando o controle e a gestão dos itens fornecidos por parte dos órgãos aderente

18. Vedação à Participação de Consórcio

18.1. A participação de consórcios deverá ser restrita em virtude dos seguintes aspectos:

18.1.1. Simplicidade e Unicidade do Objeto: o objeto da licitação é simples e homogêneo, sem exigir a combinação de competências técnicas diversas;

18.1.2. Experiência e Capacidade Técnica Individual: participação de consórcios foi restringida para garantir que apenas empresas com capacidade técnica e experiência suficientes, capazes de executar integralmente o objeto licitado por conta própria, possam participar do certame;

18.1.3. Alinhamento com Estratégia de Compras: a restrição à participação de consórcios está alinhada com a estratégia de compras da Administração, que busca simplificar os processos licitatórios e garantir que o objeto seja executado por empresas com capacidade plena e comprovada.

19. Opção pelo Sistema de Registro de Preço

19.1. Facilidade de Gestão e Controle: a gestão e o controle das aquisições tornam-se mais fáceis com o SRP, pois a Administração pode monitorar e acompanhar todas as compras realizadas sob o sistema, garantindo maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

19.2. Conformidade com as Diretrizes Governamentais: o uso do SRP está em conformidade com diretrizes governamentais que incentivam a centralização de compras e a adoção de mecanismos que promovam a eficiência, a economicidade e a transparência na Administração Pública.

20. Verificação de Assinaturas Digitais

20.1. Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15). O verificador afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021

21. Sobre Atividade de Custeio

21.1. Tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a respeito da celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, e baseado no art. 2º da Portaria 7.828 de 30 de agosto de 2022, que especifica quais são os casos relativos à atividade de custeio, fica constatado que os materiais que serão adquiridos pela Academia Militar das Agulhas Negras no Pregão Eletrônico nº 90035/2025, NÃO se enquadram nessa categoria, por se tratar de aquisição de material permanente

22. Adoção de Forma Eletrônica

22.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o Inciso VI do Art. 12º da Lei 14.1442/21. No caso de produção de documentos em papéis, os mesmos serão, posteriormente, digitalizados, conforme o Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 12º do Decreto 8.539/2015.

23. Acesso à Informação

23.1. Precedentes em Processos Similares: considerando precedentes em processos de aquisição similares, onde não houve a necessidade de classificação como sigiloso, entendemos que a transparência deve ser mantida neste caso, não sendo necessária a classificação conforme a Lei nº 12.527/2011

24. Justificativa Pregão eletrônico

24.1. Transparência e Publicidade: o pregão eletrônico garante maior transparência e publicidade ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas do certame são registradas e acompanhadas em tempo real por todos os participantes e órgãos de controle.

24.2. Redução de Custos Administrativos: o pregão eletrônico reduz os custos administrativos associados à realização de licitações, como despesas com papel, transporte, e espaço físico, além de otimizar o tempo dos servidores envolvidos no processo

25. Qualificação técnico econômica

25.1. A comprovação da qualificação técnica-operacional será exigida, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de aferir a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Portanto, a exigência de atestados para verificação da qualificação técnico operacional será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Os atestados, quando exigidos, deverão apresentar, pelo menos, quantidade mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total prevista para o objeto ou item.

25.2. É considerada excepcional a exigência de qualificação econômico financeira, devendo esta ser justificada quando ocorrer. Por esse motivo, será excluída tal cláusula do Termo de Referência utilizando como amparo o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. A decisão de não exigir qualificação econômico financeira visa ampliar a competitividade do certame, incentivando a participação de um maior número de licitantes, especialmente micro e pequenas empresas que poderiam ser excluídas por essa exigência.

26. Minuta de Edital e Anexos

26.1. Serão adotados os modelos nacionais disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

27. Catálogo Eletrônico de Padronização

27. Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens: "água mineral natural, sem gás, café e açúcar". Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

28. O Plano Diretor e Logística

28.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

28.2. A presente contratação está alinhada ao PLS

29. Justificativa Bem Comum e Continuado

29.1. Disponibilidade e Facilidade de Aquisição: o bem está amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores que oferecem em condições similares de qualidade e preço, facilitando a obtenção de propostas competitivas.

29.2. Necessidade Permanente: a Administração necessita de um fornecimento contínuo de determinados bens para garantir a execução ininterrupta de suas atividades. Esses bens são essenciais para a operação diária e não podem ser adquiridos de forma esporádica sem comprometer o serviço público. Exemplo: A necessidade permanente de insumos de material médico e odontológico, utilizados em todas as unidades, justifica a celebração de um contrato continuado para garantir o fornecimento regular e evitar a interrupção das atividades.

29.3. Previsibilidade de Demanda: a demanda pelos bens em questão é previsível e constante ao longo do tempo, o que permite a definição de quantidades e prazos de entrega em contrato. Isso evita a necessidade de múltiplas licitações para pequenas compras, promovendo eficiência administrativa. Exemplo: A demanda contínua e previsível por material médico e odontológico, essencial para a manutenção das instalações públicas, justifica a formalização de um contrato continuado, otimizando os processos de aquisição e garantindo o abastecimento regular.

30. Obrigações da Contratada

30.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista os seguintes motivos:

A exigência de garantia em um contrato administrativo é uma prática comum para proteger os interesses da Administração Pública e assegurar o cumprimento das obrigações por parte do contratado. Abaixo, apresento os principais pontos que podem ser utilizados para justificar essa exigência:

1. Proteção contra Inadimplência:

Justificativa: A garantia do contrato serve como uma proteção para a administração contra o risco de inadimplência, assegurando que haverá recursos disponíveis para cobrir possíveis falhas na execução do contrato, como atrasos ou não cumprimento das obrigações.

2. Assegurar a Execução Completa do Contrato:

Justificativa: A garantia contratual assegura que o contratado tem um compromisso adicional com a execução completa e adequada das suas obrigações.

31. Participação de ME/EPP

31.1. A permissão de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações é amplamente respaldada pela legislação vigente, particularmente pela Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Esta legislação visa estimular o desenvolvimento econômico e a competitividade dessas empresas, oferecendo tratamento diferenciado e favorecido no acesso às contratações públicas.

31.2. A inclusão de ME e EPP nas licitações públicas fomenta a economia local, gera empregos e distribui renda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões. Além disso, permitir a participação dessas empresas aumenta a competitividade do processo licitatório, diversificando a base de fornecedores e possibilitando a Administração Pública a obter propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade.

32. Renovação da Ata

32.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

32.2. A prorrogação assegura estabilidade no fornecimento e execução dos serviços, reduzindo o risco de desabastecimento e descontinuidade, especialmente em contratos de fornecimento contínuo.

32.3. A renovação evita a realização de novas licitações a curto prazo, o que geraria custos administrativos e aumentaria o tempo necessário para a contratação de fornecedores.

33. Despacho Ordenador de Despesas

Fica autorizado o início do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, de acordo com a Lei 14.133/21, para a presente contratação.

33.2. A presente licitação seguirá os trâmites legais de publicidade no Diário Oficial da União (DOU), jornais de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

34. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

34.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das informações levantadas no presente estudo, considerando a natureza comum dos bens, a descrição dos itens, a localização geográfica da AMAN, a existência de fornecedores dos materiais, conclui-se que há viabilidade na aquisição de material médico e odontológico através da realização de Pregão no Sistema Registro de Preços.

35. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CAROLINA MARIOTTO BAIA LIRA

Membro da comissão de contratação

GIOVANNA REGINA KLINGUELFUS DO NASCIMENTO MEIRELLES

Membro da comissão de contratação

DANIELE SIQUEIRA MALAQUIAS

Membro da comissão de contratação